



**NORMA DE EMISSÃO DE
PASSAGENS
(NR.0301.01)**

Agosto/2025

NORMA DE EMISSÃO DE PASSAGENS

 <p>CODERN AUTORIDADE PORTUÁRIA</p>	COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN			
	Instrumento Normativo (IN)			Código: NR.0301.01
	Diretoria Responsável/APMC DP	Gerência Responsável:		URN: SECORC
	Data de criação: 11/09/2018	Início da Vigência: 07/08/2025	Próxima Revisão: 07/08/2029	Aprovação: DIREXE
Título: NORMA EMISSÃO DE PASSAGENS				Versão: 2.0

APROVAÇÃO

Aprovada pela Resolução nº 1054, conforme ATA da 1987ª reunião da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio Grande do Norte – DIREXE, realizada em 07 de agosto de 2025.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	04
CAPÍTULO II	DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PASSAGEM PARA OS INTEGRANTES DOS ORGÃOS COLEGIADOS	04
CAPÍTULO III	DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PASSAGEM PARA OS DEMAIS INTEGRANTES DA COMPANHIA	05
CAPÍTULO IV	DOS CRITÉRIOS DA ESCOHA	05
CAPÍTULO V	DOS CASOS EXCEPCIONAIS	06
CAPÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	06

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Norma estabelece os procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como serviços correlatos e exigências administrativas internas, abrangendo a emissão de bilhetes. Aplica-se aos integrantes dos Órgãos Colegiados, Diretoria Executiva, Administração do Porto de Maceió/AL, demais empregados e ocupantes de cargos comissionados da Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) e da Administração do Porto de Maceió (APMC).

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PASSAGEM PARA OS INTEGRANTES DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 2º. A emissão de bilhetes de passagens para os integrantes dos Órgãos Colegiados, bem como a elaboração da Autorização para Viagem (APV), será de responsabilidade da Secretaria dos Órgãos Colegiados (SECORC), cabendo-lhe:

I - Realizar pesquisa prévia dos trechos mais adequados às datas e horários das reuniões, conforme critérios definidos no art. 4º desta Norma.

II - Encaminhar a pesquisa aos membros para confirmação, em prazo hábil, de modo a garantir melhores tarifas, mediante autorização oficial dos interessados.

III - Emitir e enviar os bilhetes com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião.

Parágrafo único. Salvo nos casos determinados pelo Conselho de Administração (CONSAD), a Administração do Porto de Maceió/AL ficará autorizada a emitir os bilhetes de passagens, como também elaborar APV, para integrantes dos Órgãos Colegiados, devendo aquela administração atender ao disposto no Ofício a ser enviado pela SECORC contendo todas as informações necessárias para a emissão dos bilhetes de passagens.

CAPÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PASSAGEM PARA OS DEMAIS INTEGRANTES DA COMPANHIA

Art. 3º. A solicitação para emissão de passagem aérea deverá ser realizada mediante encaminhamento de Autorização para Viagem (APV), devidamente autorizada e assinada por Diretor competente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§1º A APV deverá ser encaminhada ao setor responsável pela emissão dos bilhetes de passagens, respeitando o prazo mínimo de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

§2º Em situações excepcionais, quando não for possível cumprir o prazo do §1º, a emissão dependerá de autorização do Diretor-Presidente ou, em sua ausência, do Diretor Substituto.

§3º O solicitante poderá anexar pesquisa prévia dos trechos, conforme critérios do art. 4º.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE ESCOLHA

Art. 4º. A escolha do bilhete de passagem deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do empregado no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões, privilegiando o menor preço;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 6hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em no mínimo 4 horas o início previsto dos trabalhos, evento ou curso;

IV - sempre que possível, solicitar antecipadamente a emissão do bilhete de passagem, evitando gastos excessivos e desnecessários para a Companhia.

V - a Companhia solicitará a emissão dos bilhetes de passagens em classe econômica e sem franquias de bagagem, devendo o passageiro em caso de necessidade, solicitar previamente ao setor responsável pela emissão.

CAPÍTULO V - DOS CASOS EXCEPCIONAIS

Art. 5º. Nos casos excepcionais em que houver solicitação oficial de emissão de bilhete para data anterior ou posterior à originalmente aprovada, sem custo de diária para a Companhia, a emissão somente ocorrerá se o valor for igual ou inferior ao bilhete da data original, mediante autorização do Diretor-Presidente ou seu substituto.

§1º As alterações de data e horário serão de responsabilidade do solicitante, inclusive quanto a custos de remarcação, eximindo-se a CODERN de qualquer responsabilidade por eventos ocorridos fora do período autorizado na APV.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Os Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Executiva (DIREXE), observando a legislação vigente.

Art. 7º. Esta Norma deverá ser revisada no prazo máximo de 04 (quatro) anos, a partir da data de aprovação pela DIREXE.

Art. 8º. Esta Norma entra em vigor a partir da data de aprovação pela Diretoria Executiva – DIREXE.

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS
Diretor-Presidente



COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 1054 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

O Diretor-Presidente da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 60, Inciso VI do Estatuto Social da Companhia, **e considerando o deliberado pela Diretoria-Executiva em sua 1987ª reunião ordinária, realizada nesta data;**

RESOLVE:

I. Aprovar a revisão do Instrumento Normativo denominado NORMA DE EMISSÃO DE PASSAGENS (NR. 0301.01), que tem por objetivo estabelecer os procedimentos para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como serviços correlatos e exigências administrativas internas, abrangendo a emissão de bilhetes aos integrantes dos Órgãos Colegiados, Diretoria Executiva, Administração do Porto de Maceió/AL, demais empregados e ocupantes de cargos comissionados da CODERN e da Administração do Porto de Maceió (APMC), nos termos da minuta apresentada por meio da Proposição DP nº 042/2025 (Processo SEI nº 50902.000637/2025-77).

PAULO HENRIQUE DE MACEDO CARLOS

Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique de Macedo Carlos, Diretor Presidente**, em 08/08/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10098946** e o código CRC **DC0AE5AB**.



Referência: Processo nº 50902.001633/2025-14



SEI nº 10098946

Av. Eng. Hildebrando de Gois, 220 - Bairro Ribeira Natal/RN,
CEP 59010-700
Telefone: 4005-5320